



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Regulamenta a atualização dos valores de imóveis para fins de ITBI e IPTU e das taxas e tributos municipais.”*

O Prefeito de Mirai, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o art. 249 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2005) autoriza o Poder Executivo a atualizar anualmente os tributos;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 10 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2005) autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor venal dos imóveis para fins de cálculo de IPTU e ITBI;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 25 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2005) autoriza o Poder Executivo a alterar o valor fixo mensal para empresas de contabilidade optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 046, de 29 de setembro de 2017, estabelece o INPC/IBGE como índice oficial de inflação;

CONSIDERANDO que a última atualização dos valores ocorreu através do Decreto nº 122, de dezembro de 2022, atualizando os valores pelo INPC acumulado entre janeiro/2019 a novembro/2021;

CONSIDERANDO que o INPC acumulado de janeiro a novembro de 2022, é de 5,2064%;

#### **DECRETA**

Art. 1º. Ficam corrigidos monetariamente, pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a novembro de 2022, no percentual de 5,2064%, os valores dos terrenos urbanos, de **Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288**  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

terrenos rurais, suas benfeitorias e culturas permanentes e de construção de imóveis urbanos para fins de cálculo de IPTU e ITBI, previstos nas Tabelas dos Anexos I, II e III do Código Tributário do Município de Mirai – Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2005, conforme Tabela contida no Anexo ao presente Decreto.

§ 1º. Os valores contidos nas Tabelas dos Anexos I, II e III do Código Tributário Municipal, para fins de ITBI, são meramente estimativos.

§ 2º. O valor utilizado para o cálculo do ITBI é o valor venal do bem transmitido.

§ 3º. Considera-se valor venal aquele que o imóvel alcançará para a compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis.

Art. 2º. Fica corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE acumulado de janeiro a novembro de 2022, no percentual de 5,2064%, o valor fixo mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas empresas de contabilidade optante pelo Simples Nacional, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, passando para R\$ 196,72 (cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), devendo estes prestadores de serviço emitir a guia mensal do DAM no site oficial da NFSe Mirai para pagamento do imposto, conforme previsto no parágrafo único do art. 25 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2005).

Art. 3º. Ficam corrigidos monetariamente, pelo INPC-IBGE, acumulado de janeiro a novembro de 2022, no percentual de 5,2064%, os valores das taxas contidas nos anexos a seguir, previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2005), conforme tabelas do anexo ao presente Decreto:

I - ANEXO IV-A - Tabela para Cálculo da Taxa de Coleta Domiciliar;

II - ANEXO IV-B – Taxas de Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, por Metro Linear de Testada;

III - ANEXO V - Taxas de Serviços Públicos Diversos.

IV - ANEXO VI - Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização e Licença Relativa à Localização e ao Funcionamento de Estabelecimentos.

V - ANEXO VII - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em Geral.

VI - ANEXO VIII - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Atividade Econômica Ambulante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII - Anexo IX - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.

VIII - ANEXO XI - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos.

IX - ANEXO XII - Taxa De Fiscalização Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miraí – MG, 22 de dezembro de 2022.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO N° 154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI - VALORES POR METRO QUADRADO - M<sup>2</sup>

BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)

#### TABELA I-A - DISTRITO DA CIDADE

DISCRIMINAÇÃO	
ÁREA "A"	R\$ 431,09
ÁREA "B"	R\$ 215,55
ÁREA "C"	R\$ 107,87
ÁREA "D"	R\$ 64,65
CHÁCARAS	R\$ 10,77

- Área "A" – Hipercentro do Distrito da Cidade e Bairro Vila Duarte.
- Área "B" – Centro do Distrito da Cidade
- Área "C" – Becos situados no centro do Distrito da Cidade
- Área "D" – Demais bairros da cidade.
- Sobre o valor da base de cálculo da Tabela acima será deduzido o percentual pela não existência das seguintes melhorias:
  - a) 10% (dez por cento) pela falta de calçamento;
  - b) 5% (cinco por cento) pela falta de iluminação da rede elétrica.

#### TABELA I-B – DISTRITOS E LOCALIDADES

DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA, LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE E SANTO ANTONIO DO RIO PRETO E ÁREAS DISTANTES MAIS DE 10 Km DE CIDADE.	R\$ 48,51
---	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**TABELA I-C - LOTEAMENTOS**

TERRENOS EM LOTEAMENTO EM FASE DE IMPLANTAÇÃO E SEM INFRAESTRUTURA, DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 32,32
TERRENOS EM LOTEAMENTO COM INFRAESTRUTURA MÍNIMA (LUZ ELÉTRICA, MEIO-FIO, ÁGUA E ESGOTO), DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUANDO DA VENDA DO LOTE.	Aplica-se os valores da Tabela I-A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO II

#### TABELA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS, BENFEITORIAS E CULTURAS PERMANENTES PARA CÁLCULO DE ITBI - VALORES POR HECTARE - Ha - DE TERRA NUA

BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)

Para avaliação do imóvel rural será utilizada a soma do valor da terra nua com as Benfeitorias/Lavouras Permanentes existentes no imóvel.

TABELA II-A (Valores em R\$)

Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora
R\$ 26.222,57	R\$ 19.666,93	R\$ 13.111,28	R\$ 26,222,58	R\$ 19.666,93	R\$ 13.111,28

#### Fator de Redução da Terra Nua

Localização do Imóvel distante 10 quilômetros da cidade ou de rodovia asfaltada.	0,80
--	------

#### OBSERVAÇÕES:

Para fins de avaliação de imóvel rural foi utilizado como parâmetro os mesmos critérios para fins de ITR da Receita Federal, tomando como base a principal aptidão do imóvel.

Terra Nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

I - Aptidão Boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – Lavoura – Aptidão Regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – Lavoura – Aptidão Restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – Pastagem Plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – Silvicultura ou Pastagem Natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – Preservação da Fauna ou Flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**TABELA II-B**

**TABELA DE VALORES DE BENFEITORIAS RURAIS E LAVOURAS  
PERMANENTES  
(VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E ESTADO DE  
CONSERVAÇÃO)**

<b>TIPO</b>	<b>LUXO</b>	<b>BOA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>RUIM</b>
Casa	R\$ 2.412,47	R\$ 1.979,80	R\$ 1.048,89	R\$ 524,44
Casa de Colono	-	R\$ 983,34	R\$ 524,44	R\$ 262,22
Galpão	-	R\$ 983,34	R\$ 524,44	R\$ 262,22
Varanda/Curral/Outras Benfeitorias	-	R\$ 498,22	R\$ 262,22	R\$ 131,10

Cafeicultura (Lavoura em formação)	R\$ 5.244,51
Cafeicultura (Lavoura em Produção)	R\$ 10.489,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA BASE  
DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI  
(VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO)**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)**

<b>TIPO</b>	<b>LUXO</b>	<b>BOA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>POPULAR</b>
Casa	R\$ 3.017,68	R\$ 2.478,82	R\$ 1.293,29	R\$ 646,65
Apartamento	R\$ 3.017,68	R\$ 2.478,82	R\$ 1.293,29	R\$ 646,65
Sala Comercial	R\$ 2.586,59	R\$ 2.047,71	R\$ 1.163,96	R\$ 538,86
Loja	R\$ 2.586,59	R\$ 2.047,71	R\$ 1.163,96	R\$ 538,86
Galpão	R\$ 1.508,84	R\$ 1.207,07	R\$ 646,65	R\$ 431,09
Telheiro	R\$ 1.077,74	R\$ 905,30	R\$ 452,64	R\$ 323,32
Fábrica	R\$ 1.508,84	R\$ 1.207,07	R\$ 646,65	R\$ 431,09
Especial	R\$ 3.017,68	-	-	-

**OBSERVAÇÕES:**

ESPECIAL é o tipo de construção de moradia não habitual, de superluxo ou obra de vulto.

- Os valores da Tabela acima são os incidentes sobre os imóveis já cadastrados no Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura de Mirai.

- Para cadastramento de imóveis novos será utilizado como parâmetro mínimo os valores da tabela acima acrescidos dos seguintes fatores:

- Para construção de até 05 anos: 1,140;
- Para construção de 06 a 10 anos: 1,073;
- Para construção acima de 10 anos: 1,000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV-A**

**TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DOMICILIAR**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1.1</b>	<b>IMÓVEIS EDIFICADOS, POR CLASSE DE ÁREA CONSTRUÍDA (CÁLCULO POR M<sup>2</sup>)</b>	
1.1.1	Exclusivamente residenciais	
1.1.1.1	Até 60	R\$ 0,13
1.1.1.2	De 61 a 120	R\$ 0,20
1.1.1.3	De 121 a 250	R\$ 0,26
1.1.1.4	Acima de 250	R\$ 0,32
1.1.2	Não residenciais	
1.1.2.1	Até 60m <sup>2</sup>	R\$ 0,20
1.1.2.2	De 61 a 120	R\$ 0,26
1.1.2.3	De 121 a 250	R\$ 0,32
1.1.2.4	Acima de 250	R\$ 0,39
<b>1.2</b>	<b>IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA</b>	<b>R\$ 3,04</b>

**ANEXO IV-B**

<b>2</b>	<b>TAXAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA.</b>	
2.1	Via pavimentada	R\$ 0,66
2.2	Via não pavimentada	R\$ 0,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>3</b>	<b>TAXA DE ESGOTO</b>	
<b>3.1</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
I	Ligação sem emprego de material	R\$ 52,47
II	Religação sem emprego de material	R\$ 52,47
III	Reparo sem emprego de material	R\$ 26,23
IV	Material será por conta do contribuinte	-----
<b>3.2</b>	<b>Taxa Anual</b>	
3.2.1	Construção até 60 m <sup>2</sup>	R\$ 2,66
3.2.2	Construção acima de 60 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 6,58
3.2.3	Construção acima de 100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	R\$ 13,18
3.2.4	Construção acima de 200 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	R\$ 19,76
3.2.5	Construção acima de 500m <sup>2</sup>	R\$ 32,82
<b>4</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA</b>	
<b>4.1</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
I	Ligação sem emprego de material	R\$ 26,23
II	Religação sem emprego de material	R\$ 26,23
III	Reparo sem emprego de material	R\$ 26,23
IV	Segunda via de conta	R\$ 3,92
V	Material será por conta do contribuinte	-----
<b>4.2</b>	<b>CONSUMO MENSAL</b>	
4.2.1	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 13,18
4.2.2	De 11m <sup>3</sup> a 15m <sup>3</sup> , por metro cúbico	R\$ 19,76
4.2.3	De 16m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup> , por metro cúbico	R\$ 32,82
4.2.4	De 21m <sup>3</sup> a 30m <sup>3</sup> , por metro cúbico	R\$ 2,66
4.2.5	Acima 31m <sup>3</sup>	R\$ 3,92

Cobrança de Consumo Mensal de Tarifa de Água só será efetivada mediante Decreto Específico do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>TARIFA DE EXPEDIENTE</b>	
<b>1.1</b>	<b>CERTIDÕES, ATESTADOS E DECLARAÇÕES</b>	
1.1.A	Certidão negativa de tributos	R\$ 13,18
1.1.B	Taxa de expediente e bancaria	R\$ 6,58
1.1.C	Certidão de transmissão " inter-vivos "	R\$ 13,18
1.1.D	Certidão de declaração	R\$ 13,18
1.1.E	Aquisição e emplacamento de taxi	R\$ 104,95
1.2	Emissão de segunda via de documentos	R\$ 13,18
1.3	Emissão de qualquer guia, nota, certidão para fins comerciais ou qualquer outro documentos	R\$ 13,18
1.4	Emissão de guia de cobrança do tributo	R\$ 13,18
<b>2</b>	<b>TAXAS DIVERSAS</b>	
2.1	Fornecimento de xerox	R\$ 0,75
2.2	Copias heliográficas ou semelhante por unidade	R\$ 39,42
<b>3</b>	<b>TARIFA DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>3.1</b>	<b>DE NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PREDIOS</b>	
3.1.A	Pela numeração	R\$ 13,18
3.1.B	Pela remuneração	R\$ 19,76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>3.2</b>	<b>DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</b>	
3.2.A	Por serviços de extensão até 20 m/l	R\$ 39,42
3.2.B	Por serviços de extensão pelo que exceder 20 m/l	R\$ 78,71
3.2.C	Rebaixamento e colocação de guias, por m/l.	R\$ 39,42
<b>3.3</b>	<b>DA APREENSÃO, DEPOSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS, VEÍCULOS, BENS E MERCADORIAS</b>	
3.3.A	Apreensão de veículos de propulsão humana, de tração humana, de tração animal por unidade.	R\$ 26,23
3.3.B	Apreensão de bens ou mercadorias por kg	R\$ 1,38
3.3.C	Deposito e liberação de veículos e animais, por unidade e por dia.	R\$ 13,18
3.3.D	Deposito e liberação de bens e mercadorias por Kg e por dia	R\$ 1,38
<b>3.4</b>	<b>DA APREENSÃO, DEPOSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS.</b>	
3.4.A	Apreensão do animal por vez	R\$ 0,00
3.4.B	Deposito ou manutenção ou permanência, por animal, por dia ou fração.	R\$ 13,18
3.4.C	Custo da retirada do animal (Primeira vez)	R\$ 131,06
3.4.D	Custos da retirada do animal (Reincidência)	R\$ 262,25
<b>3.5</b>	<b>REMOÇÃO ESPECIAL DE ENTULHOS, DESTRITOS, GALHOS DE ARVORES, TERRA, MATERIAL DE DEMOLIÇÃO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, POR VIAGEM</b>	
3.5.A	Remoção realizada pela Prefeitura, em casos especiais, visto que o serviço está terceirizado.	R\$ 65,65



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>3.6</b>	<b>AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
3.6.A	Até 60 m2	R\$ 13,18
3.6.B	Acima de 60m2 até 100m2	R\$ 26,23
3.6.C	Acima de 100m2 até 200m3	R\$ 52,47
3.6.D	Acima de 200m2 até 500m4	R\$ 85,30
3.6.E	Acima de 500m2	R\$ 131,19
<b>3.7</b>	<b>INSPEÇÃO E INSTALAÇÃO MECÂNICA POR UNIDADE</b>	R\$ 39,42

<b>4</b>	<b>CEMITÉRIO</b>	
4.1	Sepultamento em cova rasa	R\$ 26,23
4.2	Sepultamento em cova rasa nos distritos	R\$ 26,23
4.3	Sepultamento gradil, carneira	R\$ 52,47
4.4	Sepultamento em túmulos, mausoléu.	R\$ 52,47
4.5	Exumação	R\$ 39,42
4.6	Transladação de ossos	R\$ 39,42
4.7	Emplacamento	R\$ 19,76
4.8	Autorização para obras e ou reformas, para qualquer construção.	R\$ 26,23
<b>4.9</b>	<b>TERRENOS GRADIL (SERVIÇO INEXISTENTE)</b>	
4.9.1	Permanência por 05 anos	R\$ 0,00
4.9.2	Permanência por 10 anos	R\$ 0,00
<b>4.10</b>	<b>CARNEIRA, TÚMULO E MAUSOLÉU</b>	
4.10.1	Permanência por 10 anos (serviço inexistente)	R\$ 0,00
4.10.2	Permanência por 25 anos (serviço inexistente)	R\$ 0,00
4.10.3	Perpétuo Aquisição/regularização de terrenos	R\$ 577,00
4.10.4	Transferência de título de perpetuidade	R\$ 262,26
4.11	Construção de carneira	R\$ 314,11
4.12	Distritos, povoados e vilas: cobrar 50% dos valores da cidade.	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

4.13	Para famílias cadastradas no Bolsa Família não serão cobradas taxas de cemitério	-----
5	TAXI (Concessão ou Transferência)	R\$ 786,67
6	Matadouro (aluguel de pocilga) por mês (serviço inexistente)	R\$ 0,00
<b>7</b>	<b>HORAS TRABALHADAS DE MAQUINAS</b>	
7.1	Trator, carregadeira e outras	R\$ 65,65
<b>8</b>	<b>CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE SINAIS DE TELEVISÃO, CELULAR, RÁDIO E OUTRAS</b>	
8.1	Por ano	R\$ 131,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI**

**TABELA PARA COBRANÇA DA  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E A  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>INDÚSTRIA (POR AREA, METRO QUADRADO)</b>	
1.1.1	Até 100	R\$ 209,78
1.1.2	De 101 a 250	R\$ 314,74
1.1.3	De 251 a 400	R\$ 393,33
1.1.4	De 401 a 800	R\$ 786,67
1.1.5	Acima de 801	R\$ 1.311,20
<b>2</b>	<b>COMERCIO (POR AREA, METRO QUADRADO)</b>	
2.1.1	Até 30	R\$ 108,65
2.1.2	De 31 a 60	R\$ 157,43
2.1.3	De 61 a 100	R\$ 209,78
2.1.4	De 101 a 200	R\$ 262,25
2.1.5	Acima de 201	R\$ 367,09
<b>3</b>	<b>PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL (Ver Observação) COBRANÇA POR METRO QUADRADO</b>	
3.1.1	Até 30	R\$ 39,42
3.1.2	De 31 a 60	R\$ 65,65
3.1.3	De 61 a 100	R\$ 104,95
3.1.4	De 101 a 200	R\$ 131,19
3.1.5	Acima de 201	R\$ 157,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>4</b>	<b>TRABALHO PROFISSIONAL, SERVIÇOS PESSOAIS.</b>	
4.1	Trabalho do profissional autônomo de nível universitário	R\$ 286,40
4.2	Trabalho do profissional autônomo de nível médio	R\$ 157,43
4.3	Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	R\$ 104,95
4.4	Trabalho pessoal rudimentar, lavadeira, costureira, manicure e outras.	R\$ 39,42

<b>5</b>	<b>HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES</b>	
5.1	Até 10 quartos	R\$ 104,95
5.2	De 11 a 20 quartos	R\$ 183,54
5.3	Mais de 20 quartos	R\$ 262,25
5.4	Por apartamentos	R\$ 13,18

<b>6</b>	<b>REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL</b>	R\$ 183,54
----------	---	------------

<b>7</b>	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (NÃO INCLUÍDOS EM OUTRAS TABELAS)</b>	R\$ 458,87
----------	--	------------

<b>8</b>	<b>CASA DE LOTERIAS</b>	R\$ 458,99
----------	-------------------------	------------

<b>9</b>	<b>OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL</b>	
9.1	Ate 02 empregados	R\$ 104,95
9.2	De 03 a 05 empregados	R\$ 183,54
9.3	De 06 a 10 empregados	R\$ 236,02
9.4	De 11 a 30 empregados	R\$ 393,33
9.5	Acima de 30 empregados	R\$ 563,82



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>10</b>	<b>PONTO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS</b>	<b>R\$ 157,43</b>
<b>11</b>	<b>DEPOSITOS DE INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES (SERVIÇO DE ENTREGA)</b>	<b>R\$ 209,78</b>
<b>12</b>	<b>TINTURAS E LAVANDERIAS</b>	<b>R\$ 52,47</b>
<b>13</b>	<b>SALÕES DE ENGRAXATE</b>	<b>R\$ 26,23</b>
<b>14</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINASTICAS E CONGÊNERES</b>	<b>R\$ 209,78</b>
<b>15</b>	<b>BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA</b>	<b>R\$ 78,71</b>
<b>16</b>	<b>ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>	<b>R\$ 196,72</b>
<b>17</b>	<b>ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES</b>	
17.1	Com ate 25 leitos	<b>R\$ 157,43</b>
17.2	Com mais de 25 leitos	<b>R\$ 236,02</b>
<b>18</b>	<b>LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS</b>	<b>R\$ 170,48</b>
<b>19</b>	<b>CLINICA MEDICA POR PROFISSIONAL</b>	<b>R\$ 249,21</b>
<b>20</b>	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
20.1	Cinemas teatros com até 150 lugares	<b>R\$ 262,26</b>
20.2	Cinemas teatros acima 150 lugares	<b>R\$ 524,52</b>
20.3	Restaurantes dançantes, boates, etc	<b>R\$ 249,21</b>
<b>20.4</b>	<b>BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20.4.1	Estabelecimento com até 3 mesas	R\$ 249,21
20.4.2	Estabelecimento acima de 3 mesas	R\$ 327,80
20.5	Boliches, por pista	R\$ 78,71
20.6	Exposições e quermesses	R\$ 131,19
20.7	Circos e parques de diversões	R\$ 262,26
20.8	Quaisquer outros espetáculos ou diversões	R\$ 262,26
20.9	Jogos eletrônicos	R\$ 131,19

<b>21</b>	<b>EMPRETEIRAS E INCORPORADORAS</b>	<b>R\$ 393,33</b>
-----------	-------------------------------------	-------------------

<b>22</b>	<b>AGROPECUARIA</b>	
22.1	Ate 100 empregados	R\$ 209,78
22.2	Acima de 100 empregados	R\$ 367,09

<b>23</b>	<b>EMPRESA CONCESSIONARIA OU PERMISSONARIA DE TRANSPORTE COLETIVO</b>	
23.1	Taxi	R\$ 170,48
23.2	Ônibus	R\$ 222,97
23.3	Micro-ônibus, Kombis, vans, peruas e semelhantes por veículo/ano	R\$ 222,97

<b>24</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO E LICENÇAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	<b>R\$ 196,73</b>
-----------	--	-------------------

<b>25</b>	<b>ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.</b>	<b>R\$ 458,99</b>
-----------	---	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>TABELA 26 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO</b>		
<b>26</b>	<b>EMPRESA DE MINERAÇÃO</b>	
26.1	Areia e cascalho	R\$ 196,73
26.2	Outros minerais	R\$ 2.622,41
<b>TABELA 27 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FEIRAS TEMPORÁRIAS PARA VENDA AO CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS ARTESANAIS OU INDUSTRIAIS OU OUTROS.</b>		
27.1	Empresa promotora do evento	R\$ 1.311,20
27.2	Empresa expositora	R\$ 262,26

<b>TABELA 28 – COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL</b>		
28.1	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR DIA	R\$ 1,38
28.2	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR MÊS	R\$ 26,23
28.3	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR ANO	R\$ 196,73

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A licença dos prestadores de serviços em geral será cobrada mediante a soma da tabela 3 (cobrança por metro quadrado) e das tabelas 4 a 25 (cobrança por tipo de serviço);
- b) Os estabelecimentos estão autorizados a funcionar de 07 horas às 22 horas. Em caso de funcionamento fora desses horários será cobrado, além dos valores listados nas outras tabelas os valores previstos na Tabela 28.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO  
DE PUBLICIDADE EM GERAL**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>PUBLICIDADE AFIXADA NA PARTE EXTERNA OU INTERNA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUARIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OUTROS POR UNIDADE DE ANÚNCIO/ANO</b>	R\$ 104,95
<b>2</b>	<b>PUBLICIDADE SONORA, POR QUALQUER MEIO DE ANÚNCIO.</b>	
2.1	Fixa e móvel – dia	R\$ 13,18
2.2	Fixa e móvel – mês	R\$ 26,23
2.3	Fixa e móvel – ano	R\$ 157,43
<b>3</b>	<b>PUBLICIDADE ESCRITA EM VEÍCULOS DESTINADOS A QUALQUER MODALIDADE DE PUBLICIDADE – POR VEÍCULO</b>	
3.1	Mês	R\$ 26,23
3.2	Ano	R\$ 157,43
<b>4</b>	<b>PUBLICIDADE EM CINEMAS, TEATROS, BOATES E SIMILARES, POR MEIO DE PROJEÇÃO DE FILMES OU DISPOSITIVOS, POR ACÚMULO</b>	
4.1	Mês	R\$ 26,23
4.2	Ano	R\$ 157,43
<b>5</b>	<b>PUBLICIDADE - PAINEL PUBLICITÁRIO, CARTAZ OU OUTDOOR) COLOCADA EM</b>	R\$ 249,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

	<b>TERRENOS, CAMPOS DE ESPORTES, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO, DESDE QUE VISIVEL DE QUAISQUER VIAS OU LOGRADOUROS PUBLICOS, INCLUSIVE AS RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS POR UNIDADES – VALOR ANUAL POR LOCAL</b>	
<b>6</b>	<b>QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES, POR UNIDADE.</b>	
6.1	Dia	R\$ 13,18
6.2	Mês	R\$ 52,47
6.3	Ano	R\$ 157,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VIII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE  
ECONÔMICA AMBULANTE.**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>FEIRANTES – EM LOCAL PREFIXADO</b>	
1.1	Por dia	R\$ 7,85
1.2	Por mês	R\$ 52,47
1.3	Por ano	R\$ 131,19
1.4	Feira de Agricultura Familiar ou de Artesanato	Isenta
<b>2</b>	<b>VEICULOS</b>	
2.1	Carros de passeio – dia	R\$ 13,18
	Carros de passeio – mês	R\$ 26,23
	Carros de passeio – ano	R\$ 262,25
2.2	Caminhões ou ônibus - dia	R\$ 26,23
	Caminhões ou ônibus - mês	R\$ 52,47
	Caminhões ou ônibus - ano	R\$ 393,33
2.3	Utilitário – dia	R\$ 13,18
	Utilitário – mês	R\$ 26,23
	Utilitário – ano	R\$ 262,25
2.4	Reboque – dia	R\$ 13,18
	Reboque – mês	R\$ 52,47
	Reboque – ano	R\$ 393,33
<b>6</b>	<b>TAXA DA LICENÇA PARA AMBULANTE</b>	
6.1	Carregadores – dia	R\$ 13,18
	Carregadores – mês	R\$ 78,71
	Carregadores – ano	R\$ 262,25
6.2	Vendedores de alimento - dia	R\$ 13,18
	Vendedores de alimento - mês	R\$ 78,71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

	Vendedores de alimento – ano	R\$ 262,25
6.3	Vendedores de produtos não alimentícios - dia	R\$ 13,18
	Vendedores de produtos não alimentícios - mês	R\$ 78,71
	Vendedores de produtos não alimentícios - ano	R\$ 262,25
6.4	Outros ambulantes - dia	R\$ 13,18
	Outros ambulantes - mês	R\$ 78,71
	Outros ambulantes - ano	R\$ 262,25
8.1	Por dia	R\$ 13,18
8.2	Por mês	R\$ 104,95
8.3	Por ano	R\$ 524,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IX**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ - REAL**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>APROVAÇÃO DE PROJETOS OU PLANTAS</b>	
1.1	Prédio residencial por unidade autônoma.	R\$ 39,42
1.2	Prédios industriais e comerciais, por unidade autônoma.	R\$ 104,95
<b>2</b>	<b>ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO - POR UNIDADE</b>	R\$ 39,42
<b>3</b>	<b>Construção</b>	
3.1	Edificação com até 60 m2	R\$ 13,18
3.2	Edificação acima de 60m2 ate 100m2	R\$ 39,42
3.3	Edificação acima de 100m2 ate 200m2	R\$ 65,65
3.4	Edificação acima de 200m2 ate 500m2	R\$ 104,95
3.5	Edificação acima de 500m2	R\$ 209,78
<b>4</b>	<b>DEMOLIÇÕES - POR UNIDADE AUTÔNOMA</b>	R\$ 52,47
<b>5</b>	<b>ARRUAMENTOS - POR METRO LINEAR DE RUA</b>	R\$ 5,32
<b>6</b>	<b>LOTEAMENTO</b>	
6.1	COM ATÉ 10 LOTES, EXCLUIDAS AS AREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOURO PUBLICOS E QUE SEJAM DOADAS AO MUNICIPIO POR LOTE.	R\$ 39,42
6.2	COM MAIS DE 10 LOTES, EXCLUIDAS AS AREAS DESTINADAS A VIAS E	R\$ 26,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

	LOGRADOUROS PUBLICOS E QUE SEJAM DOADAS AO MUNICIPIO POR LOTE.	
<b>7</b>	<b>DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR UNIDADE.</b>	R\$ 39,42
<b>8</b>	<b>REMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR UNIDADE.</b>	R\$ 39,42
<b>9</b>	<b>HABITE-SE OU LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO</b>	
9.1	Construção ate 60m2	R\$ 26,23
9.2	Construção acima de 60m2 ate 100m2	R\$ 65,65
9.3	Construção acima de 100m2 ate 200m2	R\$ 91,77
9.4	Construção acima de 200m2 ate 500m2	R\$ 183,54
9.5	Construção acima de 500m2	R\$ 262,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO X**

**TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA ESPETÁCULOS E  
CONGÊNERES**

**BASE DE CÁLCULO: REAL (R\$)**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
	<b>TIPO DE ESPETÁCULO</b>	
1	BAILE	
1.1	Baile	R\$ 39,42
1.2	Baile estudantil ou promovido por entidades assistenciais	R\$ 0,00
2	CIRCO	R\$ 65,65
3	CORRIDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS	R\$ 39,42
4	FESTIVAL	R\$ 39,42
5	LEILÃO	R\$ 65,65
6	PARQUE DE DIVERSÃO	R\$ 65,65
7	SHOW	R\$ 65,65
8	OUTOS ESPETÁCULOS NÃO ESPECIFICADOS	R\$ 39,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XI**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á OCUPAÇÃO DE  
TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>FEIRANTES - EM LOCAL PREFIXADO</b>	
1.1	Por dia	R\$ 7,85
1.2	Por mês	R\$ 52,47
1.3	Por ano	R\$ 131,19
1.4	Feira da Agricultura Familiar ou de Artesanato	Isenta
<b>2</b>	<b>VEICULOS</b>	
2.1	Carros de passeio – dia	R\$ 26,23
	Carros de passeio – mês	R\$ 78,71
	Carros de passeio – ano	R\$ 314,74
2.2	Caminhões ou ônibus - dia	R\$ 39,42
	Caminhões ou ônibus - mês	R\$ 78,71
	Caminhões ou ônibus - ano	R\$ 472,05
2.3	Utilitários – dia	R\$ 26,23
	Utilitários – mês	R\$ 78,71
	Utilitário – ano	R\$ 314,74
2.4	Reboque – dia	R\$ 39,42
	Reboque – mês	R\$ 157,43
	Reboque – ano	R\$ 472,05
<b>3</b>	<b>BARRAQUINHAS, QUIOSQUES OU TRAILLER</b>	
3.1	Por dia	R\$ 39,42
3.2	Por mês	R\$ 157,43
3.3	Por ano	R\$ 472,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>4</b>	<b>BANCAS DE JORNAL E REVISTA</b>	
4.1	Por dia	R\$ 13,18
4.2	Por mês	R\$ 52,47
4.3	Por ano	R\$ 262,25
<b>5</b>	<b>CAIXA ELETRÔNICO OU SEMELHANTES</b>	
5.1	Por dia	R\$ 39,42
5.2	Por mês	R\$ 157,43
5.3	Por ano	R\$ 629,36
<b>6</b>	<b>TAXA DA LICENÇA PARA AMBULANTE</b>	
6.1	Carregadores – dia	R\$ 13,18
	Carregadores – mês	R\$ 78,71
	Carregadores – ano	R\$ 262,25
6.2	Vendedores de alimento - dia	R\$ 13,18
	Vendedores de alimento - mês	R\$ 78,71
	Vendedores de alimento - ano	R\$ 262,25
6.3	Vendedores de produtos não alimentícios - dia	R\$ 13,18
	Vendedores de produtos não alimentícios - mês	R\$ 78,71
	Vendedores de produtos não alimentícios - ano	R\$ 262,25
6.4	Outros ambulantes - dia	R\$ 13,18
	Outros ambulantes - mês	R\$ 78,71
	Outros ambulantes - ano	R\$ 262,25
<b>7</b>	<b>ESPETACULOS E CONGÊNERES</b>	
7.1	Circos e parques de diversões - dia	R\$ 52,47
7.2	Quaisquer outros espetáculos ou diversões - dia	R\$ 52,47
<b>8</b>	<b>DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM AREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS</b>	
8.1	Por dia	R\$ 26,23
8.2	Por mês	R\$ 104,95
8.3	Por ano	R\$ 524,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XII**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**BASE DE CALCULO – REAL**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>POR UNIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL, DEPOSITO OU QUALQUER OUTRO TIPO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO.</b>	
1.1	Até 30m <sup>2</sup>	R\$ 52,47
1.2	De 31m <sup>2</sup> a 60m <sup>2</sup>	R\$ 104,95
1.3	De 61m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup>	R\$ 157,43
1.4	De 101m <sup>2</sup> a 200m <sup>2</sup>	R\$ 183,54
1.5	Acima de 201m <sup>2</sup>	R\$ 340,98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2022
Data final	11/2022
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05206430
Valor percentual correspondente	5,206430 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 ( REAL )

### Variação de um índice financeiro

#### Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Janeiro-2022 e 01-Dezembro-2022

Em percentual: **5,2064%**  
Em fator de multiplicação: **1,052064**

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Janeiro-2022 = 0,67%; Fevereiro-2022 = 1,00%; Março-2022 = 1,71%; Abril-2022 = 1,04%; Maio-2022 = 0,45%;  
Junho-2022 = 0,62%; Julho-2022 = -0,60%; Agosto-2022 = -0,31%; Setembro-2022 = -0,32%; Outubro-2022 =  
0,47%; Novembro-2022 = 0,38%.